TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O: TC – 09.471/09

*Administração direta. **Prefeitura Municipal de Santa Rita**. Gestão de pessoal. Verificação do cumprimento do Acórdão AC2 TC 2088/09. Revogação da medida cautelar contida no Acórdão AC2 TC 2088/09 e determinação do prosseguimento do concurso público regido pelo Edital nº 0001/2009, através de termo aditivo. Recomendação de providências.*

***RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO**. Conhecimento e não provimento.*

A C Ó R D Ã O AC2 – TC -01561/15

RELATÓRIO

1. Cuidam os presentes autos de processo de **inspeção especial** realizada na **gestão de pessoal** do **Município de Santa Rita** em decorrência de requerimento formalizado pelo então Procurador do MPjTC, Dr. André Carlo Torres Pontes.
2. Na sessão de **06/10/09**, esta **2ª Câmara**, por meio do Acórdão **AC2 TC 2088/09**, decidiu:

2.01. Determinar a suspensão do concurso público regido pelo Edital nº 0001/2009;

2.02. Determinar à Auditoria para proceder à inspeção especial para verificar o cumprimento da Resolução RC2 TC

3. Esta **2ª Câmara**, na **sessão** realizada em **17.11.09**, decidiu, por meio do Acórdão **AC2 TC 02282/09**:

3.01. Revogar a medida cautelar contida no Acórdão AC2 TC 2088/09[1] e determinar ao Prefeito Municipal de Santa Rita que dê prosseguimento ao concurso público regido pelo Edital nº 01/2009, através de termo aditivo ao referido edital, que deverá ser publicado no prazo de 05 dias a contar da data de publicação do Acórdão, onde conste a reabertura do período das inscrições, por mais 15 dias, bem como a alteração do dispositivo que trata das datas de realização das provas;

3.02. Determinar ao gestor o fiel cumprimento das Resoluções RN TC 103/98 e 15/2001 no tocante ao prazo e à documentação a ser encaminhada a este Tribunal quando da finalização do certame;

3.03. Determinar a anexação dos presentes autos ao processo TC 07710/09 para o acompanhamento das providências adotadas pelo gestor quanto à regularização do quadro de pessoal.

4. Irresignado, o então Procurador do **MPjTC**, Dr. André Carlo Torres Pontes, interpôs o presente **Recurso de Reconsideração**, pugnando, em suma pela:

4.01. Concessão de efeito suspensivo ao Recurso, para suspender os efeitos do Acórdão AC2 TC 2282/09;

4.02. Determinação de apensamento do processo TC 9.421/09 ao processo TC 5.439/06, que trata do cumprimento da Resolução RC2 TC 98/07;

4.03. Provimento do Recurso, para que seja determinada a verificação de cumprimento da Resolução RC2 TC 98/07, que determinou a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público realizado em 2002 pela Prefeitura municipal de Santa Rita.

5. Os autos foram remetidos à **análise técnica**. Em **21/11/12**, a Sra. Luzanda Vilar Lopes Leitão veio aos autos requerer que fosse dado andamento ao feito, uma vez que estava há vários meses na **DIGEP** sem movimentação. Tendo recebido a Relatoria do processo em **07/04/11**, cientifiquei o Chefe da Auditoria do requerimento da interessada para a adoção de providências.
6. A **DIGEP** analisou as **razões recursais** e concluiu pela **manutenção** do Acórdão **AC2 TC 2282/09** e sugeriu o **apensamento** dos autos aos do processo **TC 05.439/06**.
7. Instado a se pronunciar, o **Ministério Público junto ao Tribunal** pugnou, através do Parecer do Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, em síntese, pelo **conhecimento do Recurso** e, no **mérito**, pelo **não provimento**.
8. O Processo foi incluído na pauta desta sessão, **com as comunicações de praxe**.
9. É o relatório.

---

[1] O Acórdão AC2 TC 2088/09, determinou a suspensão do concurso público regido pelo Edital nº 0001/2009 e ordenou a realização de inspeção especial para análise de aspectos da gestão de pessoal.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Assiste razão ao **MPjTC**. Com efeito, já no **relatório** de fls. 129/135 datado de **13/11/09**, a **Auditoria** assinalou a **impossibilidade de nomeação** dos **aprovados no concurso** realizado em **2002**, conforme determinado na Resolução **RC2 TC 98/07** (fl. 35), uma vez que o **prazo de validade do concurso** já estava **esgotado à época da publicação da decisão**.

O processo **TC 05.439/06**, por sua vez, já foi **apreciado** por esta **2ª Câmara** em **19/03/13**, tendo sido **declarada não cumprida** a Resolução **RC2 TC 98/07**, com aplicação de **multa** ao responsável e **remessa da matéria** referente aos **contratos por excepcional interesse público** aos autos da **PCA** da **Prefeitura de Santa Rita** relativa ao **exercício de 2012**.

Adoto, pois, o posicionamento ministerial e **voto** no sentido de que esta **2ª Câmara** conheça do presente **Recurso de Reconsideração** e, no **mérito**, **negue-lhe provimento**, mantendo-se na **íntegra** o Acórdão **AC2 TC 02282/09**, com **arquivamento** dos autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-09.471/09, os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em conhecer do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO supra caracterizado para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se na íntegra o Acórdão AC2 TC 02282/09, arquivando-se em seguida os autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 02 de junho de 2015.

_____
Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

_____
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal